Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 26 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 068/2024

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que propõe a prorrogação excepcional do prazo para o requerimento de isenção do IPTU destinado aos aposentados, pensionista e deficientes no município de Volta Redonda – RJ, previsto no inciso II da Lei Municipal 1896/84.
Justificativa:

- **Impedimentos no Envio de Informações Durante o Período Eleitoral**

Durante o período eleitoral, houve limitações para o envio de correspondências oficiais aos beneficiários que informassem o prazo para o requerimento da isenção. Essa restrição, imposta pela legislação eleitoral, visou evitar o uso da máquina pública para influenciar o processo eleitoral. No entanto, essa situação causou lacunas na comunicação com os beneficiários, impedindo muitos de tomarem conhecimento do prazo.

- **Motivo Social e Econômico**

A isenção do IPTU para aposentados, pensionista e deficientes se configura como uma importante medida de amparo social e econômico. Este benefício reduz o impacto dos tributos sobre a renda dessas pessoas que, muitas vezes, contam apenas com proventos previdenciários, proporcionando melhores condições de dignidade e segurança financeira.

- **Impactos da Pandemia e Dificuldades Econômicas**

Ainda vivemos as consequências da pandemia da COVID-19 e suas implicações econômicas e sociais. Muitos aposentados, pensionista e deficientes, assim como outros cidadãos, enfrentaram ou ainda enfrentam dificuldades financeiras e operacionais.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

VR-12.054-00004115/2024
SMF
GEGOV/smfsf.

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 28 / 11 / 2024
às 17:02 horas
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 1115 Em 28/11/2024
Respondida of Nº _____
Em ___/___/_____

MENSAGEM Nº 068/2024

- **Acesso à Informação e Redução de Desigualdades**

Observou-se, também, que uma parte significativa dos aposentados, pensionistas e deficientes tiveram dificuldades para acessar informações referentes aos prazos, seja pela limitação de recursos tecnológicos, dificuldade de locomoção ou pelo acesso limitado a meios de comunicação eficazes.

- **Proposta de Prorrogação de Prazo**

Diante dos pontos levantados, o presente Projeto de Lei visa prorrogar o prazo do requerimento de isenção do IPTU, assegurando a todos os aposentados, pensionistas e deficientes que preenchem os requisitos legais a oportunidade de solicitar o benefício sem prejuízos. Esta prorrogação é temporária e excepcional e não impactará significativamente na arrecadação municipal, ao passo que representa um benefício significativo para a população beneficiada.

- **Interesse Público e Justiça Fiscal**

A prorrogação é um instrumento para promover a justiça fiscal, especialmente para aqueles que contribuem ao longo de suas vidas e, na aposentadoria, devem ser amparados por políticas públicas de inclusão e proteção social.

Desta forma, a prorrogação do prazo é medida urgente e necessária, alinhada com o princípio da dignidade da pessoa humana, e justifica-se como instrumento de garantia do direito de isenção de IPTU aos aposentados, pensionistas e deficientes que, por motivos alheios a sua vontade, não puderam requerer o benefício dentro do prazo original.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para resguardar o direito dos aposentados, pensionistas e deficientes de Volta Redonda à isenção de IPTU, sem prejuízo causado pela ausência de comunicação oficial durante o período eleitoral.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Prorroga excepcionalmente o prazo para requerer o benefício de que trata o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.896/84.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado excepcionalmente até o dia 13 de dezembro de 2024, o prazo para requerer o benefício de que trata o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 1896/84 – Código Tributário Municipal (isenção do IPTU destinado aos aposentados, pensionista e deficientes no município de Volta Redonda).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,